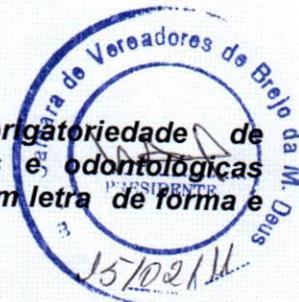




Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL nº. 304/2010

EMENTA: Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, e/ou em letra de forma e dá outras providências.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - As receitas médicas e odontológicas deverão ser digitadas no computador, datilografadas e/ou escritas em letra de forma legível pelo médico, no momento da consulta, bem como, acompanhadas de sua assinatura e carimbo no âmbito do Município do Brejo da Madre de Deus-PE;

Art. 2º. - Torna-se também obrigatória a identificação digitada, datilografada /eou escrita em letra de forma legível, de atestados, laudos e pareceres, exames laboratoriais, hospitalares, de consultórios particulares ou da rede pública;

Parágrafo Único. Nos casos de atendimentos emergenciais externos, fica o profissional isento ao disposto no caput deste artigo, devendo prescrever a receita médica e/ou pedidos de exames com letra de forma legível;

Art. 3º. - O não cumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III- Cancelamento do alvará de licenciamento, para os casos de estabelecimentos particulares;
- IV- Punição dos gestores por desobediência a presente Lei, para os casos de unidades de saúde pública;

Art. 4º. - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as sanções de penalidades cabíveis, através da Secretaria de Saúde, providenciando, inclusive, para os casos das unidades de saúde pública, toda a infraestrutura e equipamentos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei;

Art 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2010.


José Edson de Sousa
Prefeito